

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 02/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE** elaborar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA** n.º 02/2025, tendo como objetivo orientar e regulamentar as condições e requisitos da jornada de trabalho, para os intervalos e troca de plantões realizados pelos empregados médicos reguladores e intervencionistas, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina as condições e os requisitos relativos aos intervalos e às trocas de plantão dos médicos reguladores e intervencionistas do CIUENP, bem como outras matérias correlatas tratadas em seu conteúdo.

§ 1º A partir de 1º de abril de 2025, as matérias aqui tratadas que também sejam disciplinadas por Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato dos Médicos do Estado do Paraná estão regidas prioritariamente por esse instrumento, aplicando-se as disposições desta Instrução apenas de forma supletiva, e somente nos pontos em que o Acordo for omissivo.

§ 2º As matérias tratadas nesta Instrução Normativa que não sejam objeto do referido Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se integral e diretamente, sem caráter supletivo.

§ 3º Na ausência de Acordo Coletivo de Trabalho vigente, aplicam-se integralmente as regras desta Instrução Normativa, inclusive quanto às trocas de plantão.

Artigo 2º. Os médicos cumprirão jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, dividida em dois plantões de 12 (doze) horas, totalizando 120 horas mensais.

§ 1º Fica assegurado o direito de fruição do intervalo interjornada de 24 (vinte e quatro) horas entre os plantões.

§ 2º A escala de trabalho será elaborada pelo CIUENP de modo a permitir que o empregado usufrua do descanso semanal remunerado (art. 67, CLT) no domingo ao menos uma vez ao mês.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

§ 3º Nos termos do art. 61 da CLT, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja em razão de motivo de força maior, seja para conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, não sendo motivo para que haja descaracterização do regime de jornada ora estabelecido, ficando vedada a dobra de plantão.

§ 4º Nos casos de excesso de horário nos termos do parágrafo anterior, o referido excesso deverá ser remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; e 100% (cem por cento) somente as horas extras laboradas nos feriados Municipais, Estaduais e Federais.

§ 5º Tendo em vista a área de atuação do CIUENP em vários municípios, o que torna inviável o cálculo de DSR por base de trabalho, acordam as partes que o Descanso Semanal Remunerado (DSR) será calculado sobre todas as horas extraordinárias laboradas no mês, com o acréscimo de 20% (vinte por cento), utilizando como parâmetro a média de 25 dias úteis por 5 dias de descanso semanal, independentemente da quantidade de repousos semanais e feriados que houver no mês.

§ 6º Os empregados abrangidos por este acordo poderão realizar plantões de 12 horas extraordinários à sua escala mensal, mediante remuneração em horas extraordinárias, desde que respeitado o intervalo mínimo de 24 horas entre os plantões, salvo necessidade imperiosa do serviço público (art. 61, CLT), sendo que tal situação não acarretará descaracterização do regime ora pactuado.

Artigo 3º. Fica assegurado o direito a trocas de plantões entre os empregados com mesmo cargo, observadas as seguintes regras:

I – As trocas são limitadas a 3 (três) eventos unitários por mês (3 plantões, parciais ou integrais), por empregado, independentemente da quantidade de vínculos do empregado com o CIUENP;

II – É permitido a realização de uma única troca por semana, sendo vedada a realização de plantões em mais de dois dias consecutivos;

III – É obrigatória a observância do intervalo mínimo de 11 horas entre os plantões;

IV – Os plantões trocados devem ser laborados no mesmo mês de ocorrência, sendo expressamente vedadas compensações em meses subsequentes;

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

V - As trocas serão previamente registradas em formulários próprios, de preenchimento obrigatório para cada ocorrência, com conhecimento e assinatura do Coordenador Médico;

VI - As trocas de plantões são realizadas por interesse exclusivo do empregado e por sua iniciativa, não sendo devidas horas extraordinárias pelo plantão trocado, ante a compensação de horários no mesmo mês;

VII - Enfatiza-se ser terminantemente proibido "terceirizar" plantões (troca da troca).

VIII - O empregado que atuar em trocas de plantão, seja por interesse próprio ou de seus colegas, deve observar e cumprir as regras aqui estabelecidas, sob risco de sanções administrativas a cargo do CIUENP.

§ 1º As trocas de plantões não ensejarão em descaracterização do regime de trabalho, nem pagamento de horas extras, desde que respeitada a carga horária da jornada mensal (120 horas) prevista para o respectivo mês.

§ 2º Fica certo e determinado a proibição de abandono de plantão por qualquer profissional pertencente ao CIUENP. A saída do profissional do turno de trabalho sem a ciência ou consentimento da respectiva Coordenação e/ou o não comparecimento para a escala determinada sem comunicação ou justificativa à Coordenação, serão tratados como falta funcional, passível de penalidade disciplinar.

Artigo 4º. Fica proibido em todas as bases do SAMU 192 - Noroeste do Paraná, a realização de plantões que superem 12 (doze) horas diárias de trabalho seguidas, considerando que o trabalho dos plantonistas exige esforço físico, mental, emocional e psicológico, por demandar atenção, realização de atividades com alto grau de responsabilidade e dificuldade, e ritmo acelerado de trabalho, sendo tais jornadas de trabalho excessivo, sem os devidos descansos, consideradas desgastantes para o trabalhador, podendo dar origem a várias doenças ocupacionais.

Parágrafo Único. Os funcionários médicos que vierem a realizar escalas com carga horária superior a 12 (doze) horas consecutivas, sem as devidas justificativas ou mesmo autorização da chefia imediata, sofrerão penalidades conforme legislação em vigor.



Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Artigo 5º. Fica obrigatório o registro do intervalo intrajornada, em relógio de ponto biométrico, disponível em todas as nossas dependências, de entradas e saídas, durante a jornada de trabalho, conforme determina o artigo 71, *caput*, da CLT, sendo certo que qualquer inconsistência da espécie será tratada como irregularidade, sujeita a justificativa por parte do funcionário infrator.

§ 1º Os médicos intervencionistas deverão registrar o intervalo intrajornada em relógio ponto biométrico, conforme escala de trabalho, de no mínimo 01 (uma) hora por plantão, sendo que, caso o médico esteja em ocorrência naquele horário pré-estabelecido, o intervalo para refeição e descanso deverá ser realizado quando do retorno à base descentralizada.

§ 2º O intervalo intrajornada para descanso e alimentação dos médicos reguladores permanece aquele expressamente previsto na Instrução Normativa nº 02/2022 do CIUENP.

§ 3º A presente Instrução Normativa deve ser atendida e observada por todos os funcionários médicos do SAMU 192 - Noroeste do Paraná, de todas as dependências vinculadas, sob pena de cometimento de infrações disciplinares, as quais serão devidamente identificadas e o seu causador responsabilizado.

Artigo 6º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, data a partir da qual será revogada a Instrução Normativa nº 03/2024.

Artigo 7º. Para os empregados públicos das demais categorias, observar-se-á o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados com os Sindicatos.

Umuarama/PR, 03 de outubro de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP